



CONTRATO N° 051/2024 – CAPEP
PROCESSO N° 13.922/2024-64
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A MARCIO DEMONTE , PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela **PRESIDENTE, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria n° 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **MARCIO DEMONTE**, com sede na Rua Euclides da Cunha N° 272, em Santos/SP, CEP: 11.065-101, inscrita no CNPJ sob **07.861.426/0001-89**, neste ato representada por **MARCIO DEMONTE**, portador da Cédula de Identidade RG n° _____, inscrito no CPF/MF n° _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ante permissivo do **art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital da Dispensa Eletrônica n° **004/2024**, Processo n° **13.922/2024-64**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Aquisição de CAFÉ, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termos aditivos, segundo o Art. 107 da Lei 14.133/21, se de interesse desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O prazo da entrega será no máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do primeiro dia útil, após o envio de cada Ordem de Fornecimento.

- I. A entrega será dividida em 3 (três) parcelas, sendo cada uma correspondente a aproximadamente 33,33% do quantitativo total, com periodicidade quadrimestral.
- II. As prorrogações para a entrega do(s) material(ais) só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.
- III. O prazo para a entrega do(s) produto(s) não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a **CONTRATADA**, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

- IV. No momento da entrega, um empregado designado pela CONTRATANTE verificará se o material entregue atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitar o material, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.
- V. Não serão recebidos os produto(s) que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao seu conteúdo e não estiverem devidamente identificados e, em conformidade, com o estabelecido na legislação vigente.
- VI. Em caso de rejeição do(s) produto(s), o empregado designado lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- VII. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.
- VIII. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local para entrega deverá ser na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE situado na Av. General Francisco Glicério, nº 479, Bairro Pompeia, Santos – SP, mediante agendamento prévio através do telefone (13) 3205-5020 ramal 223 ou e-mail deafin@capepsaude.com.br/tatiana.ribeiro@capepsaude.com.br em dias úteis, das 09h00 às 16h30.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO: O objeto será recebido da seguinte forma:

- I. O prazo de validade mínimo dos produtos é de no mínimo 08 (oito) meses, a partir da data da entrega, ou estabelecido no termo de Referência.
- II. Os materiais deverão ser entregues de forma PARCELADA, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS: Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mencionados no Anexo Único, ao qual este instrumento fica vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 5.794,98 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços fornecidos estão inclusas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como de despesas de transportes, diárias, hospedagens e demais encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

- I. O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total do ITEM fornecido.
- II. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias fora o decêndio, a contar do primeiro dia útil após o recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo DEAFIN, ou servidor por este designado.
- III. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

- II. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- III. Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- IV. Solicitar interrupção da entrega de materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- VII. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- VIII. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. O empregado responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal “**Ordem de Execução dos Serviços**”, que deverá ser providenciada pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN e encaminhada por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Fornecedora obriga-se a:

- I. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.
- II. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- III. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- IV. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência.
- V. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- VII. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão O FORNECEDOR, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- IV. declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue para cada dia de atraso na entrega
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.
- e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do FORNECEDOR.
- II. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime O FORNECEDOR do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.
- III. Em razão do disposto nos itens 9.6 e 10.20 deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o Edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.
- IV. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- V. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VI. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VII. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanções previstas no Capítulo 19 poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

- I. A participação de licitante nos lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente), sem comprovação de sua condição como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP).

PARÁGRAFO SEXTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar

e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- II. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- III. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- IV. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- V. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- VI. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO: Este Contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, se a **CONTRATADA** deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercido pela **CONTRATANTE** não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2517.04.3.3.90.07.110.0000, Nota de Empenho nº 00839/2024-01, emitida em 03/04/2024 ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, o reajuste deve ser pleiteado pela Contratada antes do início de novo período contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste. O preço será reajustado utilizando-se a variação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, nos termos da legislação federal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e 10.297, de 29 de dezembro de 2023 concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 e a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 004/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 04 de abril de 2024.

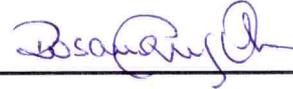
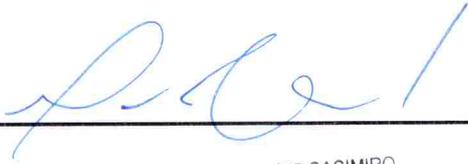
Documento assinado digitalmente
gov.br
GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
Data: 04/04/2024 15:33:53-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MARCIO
DEMONTE:0786
1426000189

Assinado de forma digital
por MARCIO
DEMONTE:07861426000189
Dados: 2024.04.04 13:25:37
-03'00'

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

MARCIO DEMONTE
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA



Testemunha
MARCIO CASIMIRO
Oficial Adm - Reg 26.169-3
CAPEP-SAÚDE

Testemunha
Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde